



CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	Medida Provisória nº 684, de 21 de julho de 2015.			
Autor			Nº do Prontuário	
1. ___ Supressiva 2. ___ Substitutiva 3. ___ Modificativa 4. <u>X</u> Aditiva 5. ___ Substitutivo Global				
Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se na Media Provisória nº 684, de 21 de julho de 2015, onde couber, os seguintes dispositivos:

“A Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 40.....

§1º. É vedado também ser objeto de parceria:

I - a contratação de serviços de consultoria, com ou sem produto determinado;

II - o apoio administrativo, com ou sem disponibilização de pessoal, fornecimento de materiais consumíveis ou outros bens.

§2º. As vedações de que tratam o inciso II do caput e o §1º não se aplicam às parcerias com associações de representação federativa.”

JUSTIFICATIVA

O protagonismo acentuado das associações de representação federativa, no suporte aos entes federados não pode ser desconsiderado. Isso poderia causar retrocessos ao eficiente andamento de parcerias cujo objeto seja a prestação de atividades de fortalecimento institucional e, por conseguinte, de reforço das estruturas administrativas, em especial para assistência técnica aos Municípios.

Exceções como as que esta emenda propõe vêm sendo objeto das Leis de

Diretrizes Orçamentárias dos últimos anos, justificando, assim, a necessidade de alteração deste dispositivo da Lei nº 13.019/2014, além de a nova redação proposta ao art. 40 manter coerência com as modificações sugeridas também para o artigo 39 da referida lei.

PARLAMENTAR

Deputado Helder Salomão

Deputado Eduardo Cury

